



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 67/2020
PREGÃO ELETRÔNICO 28/2020

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO Nº 3150 – BAIRRO PONTO NOVO – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVÂN ROCHA – ARACAJU/SE - CEP 49097-670
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº:	779.069 2ª VIA / SSP-SE
CPF Nº:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	GRF LABORATÓRIOS LTDA EPP
ENDEREÇO:	RUA ENGENHEIRO CANDIDO GOMIDE, 65 – CAMPINAS/SP – CEP: 13.073-200.
TELEFONE:	(19)2519-6861 / (19)2519-6862
CNPJ Nº.	21.303.246/0001-02
REPRESENTANTE LEGAL:	CESAR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA
CART. IDENT:	25.982.467-7 SSP/SP
CPF:	224.093.448-44

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93):

1.1 O presente Contrato tem por objetivo contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais específicos para atender a demanda de pacientes portadores de doenças Onco-hematológicas, do serviço de oncologia do Hospital de Urgências de Sergipe (HUSE), propiciando assim, um atendimento de qualidade, garantindo uma maior eficiência no tratamento oncológico aos usuários do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93):

2.1 Conforme Projeto Básico, Edital/anexos e proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

Centro Administrativo da Saúde - Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe. Telefone (79) 3226-8337.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.1 O valor total estimado do presente contrato é de até R\$ 2.131.131,84(dois milhões cento e trinta e um mil cento e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos) e valor mensal estimado de até R\$ 177.594,32(cento e setenta e sete mil quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO ESTIMADO MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Exame de citogenética para diagnóstico de Leucemias: Cariótipo de Medula (CAMEDU)	SERVIÇO	78	R\$ 550,00	R\$ 42.900,00	R\$ 514.800,00
2	Exame de Imunofenotipagem	SERVIÇO	78	R\$ 600,00	R\$ 46.800,00	R\$ 561.600,00
3	PCR quantitativo para BCR-ABL (p190)	SERVIÇO	52	R\$ 550,00	R\$ 28.600,00	R\$ 343.200,00
4	PCR quantitativo para BCR-ABL (p210)	SERVIÇO	52	R\$ 550,00	R\$ 28.600,00	R\$ 343.200,00
5	Fish para deleção 17p	SERVIÇO	04	R\$ 362,63	R\$ 1.450,52	R\$ 17.406,24
6	Pesquisa de Mutação BCR-ABL	SERVIÇO	52	R\$ 550,00	R\$ 28.600,00	R\$ 343.200,00
7	PCR qualitativo para PML-RARA	SERVIÇO	04	R\$ 75,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
8	Pesquisa de Mutação V617F do gene JAK2	SERVIÇO	04	R\$ 85,95	R\$ 343,80	R\$ 4.125,60

3.2 A empresa a ser contratada apresentará à Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços a nota fiscal/fatura acompanhada do respectivo relatório de atividades dos serviços prestados e das certidões negativas de débitos tributários e regularidade fiscal, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.3 O pagamento mensal da fatura apresentada será efetuado após a medição do quantitativo de exames e laudos emitidos, sendo pago exclusivamente o quantitativo de exames realizados e laudados;

3.4 Nos casos de não recebimento das notas fiscais/faturas ou na ausência de quaisquer das documentações descritas no subitem anterior será solicitada a empresa a ser contratada que providencie o saneamento da irregularidade, sendo iniciado o prazo para pagamento somente após a entrega de toda documentação correta;

3.5 Não haverá sob qualquer hipótese o pagamento antecipado dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1 O Contrato a ser firmado terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração quanto à continuidade do contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços objeto deste Projeto Básico serão prestados nas dependências da empresa contratada ou suas unidades filiadas.

5.1.1 Descrição dos Serviços:

Os serviços a serem executados mensalmente serão realizados através de pessoal especializado fornecido pela empresa a ser contratada;

A empresa a ser contratada deverá disponibilizar sem ônus para o HUSE, todo e qualquer material necessário para a coleta das amostras;

O material coletado para exame será recolhido no HUSE, no setor de oncologia, pela empresa a ser contratada, por pessoal qualificado e devidamente identificado;

A empresa contratada não será responsável pela coleta, que será realizada por médicos do Setor de Oncologia do HUSE;

A entrega dos resultados dos exames também deverá ser efetuada no Setor de Oncologia do HUSE, localizado na Av. Tancredo Neves, s/n, Aracaju-SE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93):



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.1 As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	1363 - Contratação de Serviços Ambulatorial e Hospitalar	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1 Atender a demanda de exames da Contratante, de acordo com o quantitativo estabelecido neste projeto;

7.1.2 Prestar um serviço de qualidade, garantindo aos pacientes um resultado eficaz e confiável;

7.1.3 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer assunto relevante que tenha conhecimento na realização do serviço a ser contratado e a ele relativo;

7.1.4 Cumprir fielmente e em sua totalidade as cláusulas previstas neste Projeto Básico e no contrato a ser firmado;

7.1.5 Manter em sua equipe, profissionais capacitados e especializados garantindo assim a qualidade dos serviços prestados;

7.1.6 Serão de responsabilidade da Contratada os danos causados à Contratante e a terceiros em face da prestação dos serviços descritos no objeto deste projeto;

7.1.7 A Contratada se responsabilizará por todos os atos de seus funcionários, eximindo-se a Contratante de qualquer obrigação a eles pertinente;

7.1.8 A Contratada deverá executar e entregar o resultado dos exames no prazo de vinte (20) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do recebimento da solicitação do exame.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1 Efetuar o pagamento das faturas nos termos e prazos descritos neste projeto e no contrato a ser firmado;

7.2.2 Designar funcionário, que será responsável pelo recebimento e conferência na entrega dos resultados dos exames junto à empresa contratada solicitando a correção de eventuais falhas ou irregularidades encontradas.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

11.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 28/2020** que, simultaneamente:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

a) Constam do Processo Administrativo 020.000.28564/2019-3

b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada Aline Ramos Oliveira R.G. 31027547 CPF 016.740.515-22 devidamente credenciado, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

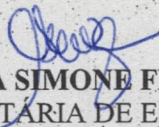
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 13 de maio de 2020.

CESAR AUGUSTO
RODRIGUES DA
SILVA:22409344844

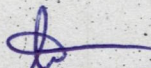
Assinado de forma digital por
CESAR AUGUSTO RODRIGUES
DA SILVA:22409344844
Dados: 2020.05.12 11:01:57
-03'00'

CESAR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA
GRF LABORATÓRIOS LTDA EPP
Contratada


MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Contratante

TESTEMUNHAS:


CPF: 20745097591


CPF: 036.350.615-63



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I

LOTE	Descrição	Quantitativo Mensal
01	Exame de citogenética para diagnóstico de Leucemias: Cariótipo de Medula (CAMEDU)	78
02	Exame de Imunofenotipagem	78
03	PCR quantitativo para BCR-ABL (p190)	52
04	PCR quantitativo para BCR-ABL (p210)	52
05	Fish para deleção 17p	04
06	Pesquisa de Mutação BCR-ABL	52
07	PCR qualitativo para PML-RARA	04
08	Pesquisa de Mutação V617F do gene JAK2	04